



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Sexta-feira • 23 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 1912

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 111/2020, de 14 de Outubro de 2020** - Regulamenta, no Âmbito do Município de Antônio Gonçalves, a Lei Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Que Dispõe Sobre as Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural Durante o Estado de Calamidade Pública Reconhecido Pelo Decreto-Legislativo Federal Nº 6, de 20 de Março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Gestor - Roberto Carlos Dantas Lima / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Eduardo Pinto Guirra, SN

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZR+FV8NF6MAPLRWQNINJEG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 111/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Antônio Gonçalves, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais; conforme 61, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município de Antônio Gonçalves,

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.036/2020 de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES receberá da União o montante de até R\$ 103.286,20 (cento e três mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2012, com o fito específico a aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

I. distribuição de subsídios mensais para para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;e

II. elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município emitirá e informará o número ou o código de identificação único que vincule o CPF do solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§2º. Fica a Secretaria Secretária Municipal de Educação autorizada a baixar portaria visando a definição dos atos ou de medidas de operacionalização dos recursos destinados ao disposto no

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

inciso II do caput, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, em seu regulamento e neste Decreto.

§3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§4º Cabe à Comissão de Acompanhamento e fiscalização a realização de reunião técnica com vistas a validar os solicitantes do Subsídio do Inciso II, do art 2º da lei 14.017/2020, com base nos critérios definidos nesta regulamentação. Será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), a Portaria com os Cadastros Homologados pelo poder público municipal para os devidos fins de direito.

§5º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §3º não dispensa a realização de outras consultas as bases de dados do Estado da Bahia ou do Governo Federal.

§6º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 3º. Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da LOA em vigor.

Art. 4º. O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor definido de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de distribuição em Portaria.

Art. 5º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o Cadastro Cultural do Município de Antônio Gonçalves, criado pelo Decreto nº 96/20020, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido com a finalidade de gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão a Secretária Municipal de Educação, responsável pela distribuição dos subsídios, juntamente à solicitação do benefício, proposta formal e escrita de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Incumbe ao Município e ao Comitê Técnico previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar e acompanhar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 6º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas por escrito referente ao uso do benefício Município, no prazo de cento e vinte dias após o efetivo recebimento do subsídio mensal.

§1º A Prestação de Contas do Subsídio Mensal previsto no Inciso II do artº 2 da Lei 14.017/2020 e no art. 4º deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado dentro da finalidade legalmente definida para gastos relativos à manutenção da entidade cultural de titularidade do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da entidade cultural, grupos, coletivo, empresa, cooperativa, associação, poderão incluir despesas realizadas com:

I- Internet;

II- Transporte;

III-Aluguel;

IV- Telefone;

V-Consumo de Água e Energia Elétrica;

VI- Outras despesas relativas à manutenção das atividades culturais, como:

A - folha de pessoal.

B - aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

C - aquisição de materiais e/ou equipamentos para manutenção de atividades culturais, desde que imprescindíveis para tal finalidade, e que seja apresentado justificativa escrita no relatório de prestação de contas;

D –o pagamento de tributos e encargos sociais;

E – aquisição de material de consumo e insumos necessários ao funcionamento.

F –manutenção de bens móveis e a manutenção de espaços culturais, desde de que sob risco de ruína.

G - gastos com serviços de manutenção do espaço (como ex: detetização, vigilância, etc)

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Centros artísticos e culturais em comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XII. festade tradição popular, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana cultural do município, e outras de caráter regional;
- XIII. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV. livrarias, editoras e sebos;
- XV. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVI. espaços de apresentação artística e musical;
- XVII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XVIII. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município; e
- XIX. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros que se refere o art. 5º e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 8º. Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Município poderá elaborar e publicar chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II e inciso III do caput do art. 2º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de fomento:

I. editais de fomento;

II. Prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;

§2º Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

I. dispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no Plano de Trabalho;

II. dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;

III. estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

§3º O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem em favor dos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art.2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves.

Art. 10. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município, serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de dez dias úteis, contados da data a que se refere o caput.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado, no prazo de sessenta dias, poderá publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e III do caput do art. 2º.

Art. 11. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data em que se encerrar a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 2020.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor dos recursos em questão e as devidas providências para recomposição do dano.

Art.12. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art.13. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 14. Compete ao Município dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 15- A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento dos valores comprovadamente recebidos indevidamente.

§ 1º Estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 2º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 17. Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio da Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Parágrafo único - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O Município deverá manter em arquivo a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves-BA, 14 de outubro de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722